

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: bws35vkj SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 21/05/2014 Projeto de lei nº 146/2014 Protocolo nº 2072/2014 Processo nº 594/2014</p>
<p>Autor: Dep. Romoaldo Júnior</p>	

Dispõe sobre a garantia de informação ao idoso, acerca de seu direito de manter acompanhante no período em que estiver internado ou em observação, em hospitais no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os hospitais da rede pública estadual e privada, no âmbito do Estado de Mato Grosso, deverão afixar cartaz ou placa, em local visível, informando sobre o direito do idoso de ser acompanhado em caso de internação ou de observação.

Parágrafo único O cartaz ou a placa, de que trata o “caput” deste artigo, deverá conter, obrigatoriamente, a seguinte informação: “Ao idoso internado ou em observação é assegurado o direito à acompanhante, conforme o disposto no art. 16 da Lei Federal n.º 10.741/03”.

Art.2º Esta lei será regulamentada de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 19, de 20 de dezembro de 2001.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Maio de 2014

Romoaldo Júnior
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O estatuto do idoso (Lei federal nº 10.741) entrou em vigor na data de 1º de Janeiro de 2004.

Sancionado em outubro de 2003, garante a homens e mulheres com mais de 60 anos o direitos para melhorar a vida deste que já contribuíram na construção do país, porém desde sua vigência, são encontradas dificuldades para a efetivação. O art. 16 da Lei, garante ao idoso de ter acompanhante em tempo integral nos casos de internação/observação em estabelecimentos de saúde

Art. 16. Ao idoso internado ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico

O desconhecimento por parte dos pacientes e a rotina dos estabelecimentos, podem ser a explicação da falta da tal informação A disseminação da lei sobre os direitos pertencentes aos idosos é de extrema importância para a nova realidade de um país que deixou de ser jovem, valorizando e respeitando assim esta fase da vida.

Nos Estados do Paraná e Rio Grande do Sul já existe legislação sobre o assunto, por meio das leis 17364/2012 e 14524/2014, respectivamente.

Em vista ao exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação de tal importante preposição

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Maio de 2014

Romoaldo Júnior
Deputado Estadual